



Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, do Poder Executivo

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA

Emenda aditiva

Acrescenta-se §12º ao art. 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, com proposta de modificação pelo Projeto de Lei nº 3.267 de 2019, com a seguinte redação:

Art 159

“§12º A Carteira Nacional de Habilitação expedida em meio físico trata-se de cartão plástico do tipo policarbonato contendo microcontrolador (*chip*) de proximidade (*contactless*), conforme especificações estabelecidas pelo CONTRAN.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um documento que atesta a aptidão de um cidadão para conduzir veículos automotores terrestres. Portanto, seu porte é obrigatório ao condutor de qualquer veículo desse tipo e deve ser renovado anualmente, sendo que é expedido em meio físico, em papel especial.

A proposta é de que ao invés de ser expedido em papel, ao ser expedido em meio físico, o seja em cartão plástico do tipo policarbonato contendo microcontrolador (*chip*) de proximidade (*contactless*), conforme especificações a serem estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Este documento em cartão plástico do tipo policarbonato contendo microcontrolador (*chip*) de proximidade (*contactless*) seria um documento padrão válido em todo o território nacional. A vantagem é a sua durabilidade e pela sua tecnologia, permitiria facilidades no policiamento e fiscalização de



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

trânsito, bem como aplicação de penalidades e adoção de medidas administrativas on line, com maior rapidez.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputado Sérgio Toledo
PL/AL